



ESTADO DE SÃO PAULO

# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fones: (019) 879-1666 - 879-1777

## LEI Nº 712, de 17 de fevereiro de 1997.

*(Dispõe sobre concessão de Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Municipais).*

*JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

*FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte*

### L E I

**Artigo 1º:** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas Urbanas, constantes dos respectivos carnês, aos prédios residenciais pertencentes aos **aposentados, aposentadas, pensionistas, viúvos e viúvas**, cujos rendimentos mensais **não ultrapassem a 02 (dois) salários mínimos**, e, que se **destinem exclusivamente a residência de seu proprietário**, e este, **não possua outro imóvel no Município**.


**§ único:** - Ficam, também beneficiados os aposentados, aposentadas, pensionistas, viúvos e viúvas, que **são usufrutuário de um único imóvel**, desde que o mesmo não esteja locado.

**Artigo 2º:** - Os aposentados, aposentadas, pensionistas, viúvos e viúvas, para que possam beneficiar-se deste Lei, deverão comparecer no Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, para serem cadastrados, munidos dos comprovantes de rendimento mensal de benefícios recebidos do INSS, ou outro órgão previdenciário.

**Artigo 3º:** - Os interessados terão prazo de **30 (trinta) dias**, após a publicação da presente Lei, para requererem os benefícios previstos ainda neste exercício, e até o dia **15 de novembro de cada ano**, para os exercícios subsequentes, quando serão cadastrados mediante a apresentação do título de propriedade e comprovantes de rendimentos e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**Artigo 4º:** - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas especificamente as **Leis 366** de 13 de janeiro de 1992, e **441** de 1º de abril de 1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 17 de fevereiro de 1997.**

  
**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

